

LEI Nº. 1243/2013

DE 16 DE MAIO DE 2013.

**“Institui as cores oficiais do Município de Alexânia, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Alexânia, Estado de Goiás, aquelas predominantes em sua Bandeira.

Parágrafo Único – A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente amarela, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º - Os prédios públicos ou privados, nos quais funcionem dependências da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Alexânia, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa conforme previsto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais disciplinas por normas nacionais ou internacionais;

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei;

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás ou da União.

Art. 5º - Os veículos automotores e maquinários pertencentes à frota municipal, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, amarela, azul, vermelho e verde, e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do município de



Alexânia – GO, bem como deverão as demais disposições constantes na Lei Municipal nº. 1.101, de 07 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único – O disposto no caput desse artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e Presidente de Autarquias e Fundações do Município.

Art. 6º - O uniforme destinado aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverá considerar o uso predominante da Bandeira, podendo ser no todo ou no detalhe, conter informações que identifiquem que o aluno pertence à escola da rede municipal de ensino.

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 8º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias designadas no orçamento vigente.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2013.

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, 16105113

Secretário Administrativo